FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

CONSELHO DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS E ESTUDANTIS - CoACE

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905
Telefone: (16) 3351-8111 - http://www.ufscar.br

RESOLUÇÃO COACE Nº 75, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o Programa de Apoio às Práticas Culturais e Artísticas (PAPCA).

O Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, reunido em 22 de novembro de 2022 para sua 67ª Reunião Ordinária, e

RESOLVE:

Art. 1º O Programa de Apoio às Práticas Culturais e Artísticas (PAPCA) se trata de uma ação desenvolvida pela ProACE, sob coordenação do Departamento de Assistência Estudantil (DeAE), no campus São Carlos e dos Departamentos de Assuntos Comunitários e Estudantis, nos demais campi.

Art. 2º O Programa está alinhado ao propósito da ProACE descrito no Estatuto da UFSCar que aponta que “os assuntos comunitários na Universidade poderão alcançar o âmbito de toda a coletividade e serão encarados como atividades essenciais, voltadas à promoção da qualidade de vida dos corpos docente, técnico-administrativo e discente”.

Art. 3º O Programa também dialoga com relatório da OMS que sinalizou os benefícios da arte para a saúde e para o bem estar e que foi publicado em 2019, após análises de evidências de mais de 900 publicações globais sobre o tema.

Art. 4º O Programa se integra às estratégias relacionadas à permanência e assistência estudantil, de forma específica, buscando acolher necessidades de estudantes em maior situação de vulnerabilidade e se expande, de forma geral, com o intuito de promover um ambiente saudável para toda a comunidade universitária, por meio da promoção de práticas artísticas e culturais.

Art. 5º Em termos operacionais, o Programa prevê a concessão de bolsas para estudantes regularmente matriculados/as em curso de graduação presencial e que já estejam participando do Programa de Assistência Estudantil (PAE) da UFSCar.

Art. 6º Esta proposta também vai ao encontro do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) que tem na cultura uma das áreas de atuação.

Art. 7º As bolsas que compõem o PAPCA solicitam 8h de dedicação semanal do/a estudante que venha a ser bolsista para atuarem na realização e no fomento de atividades culturais e artísticas sob coordenação de uma das unidades vinculadas à ProACE.

Art. 8º Compreende-se como atividades culturais e artísticas, aquelas que estejam alinhadas com as seguintes linguagens e propostas:

I. Artes Cênicas: teatro e circo;

II. Artes Corporais: dança;

III. Artes Visuais e Multimeios: projetos, exposições e intervenções artísticas de linguagens variadas, tais como, gravura, desenho, escultura, pintura, fotografia, artes gráficas, graffiti e produções audiovisuais;

IV. Música: apresentações de música erudita, popular, instrumental, vocal, acústica e eletrônica, nas mais diversas formações;

V. Literatura: projetos, apresentação e divulgação de poesias, contos, ficções, ensaios literários, dentre outros;

VI. Diversidade Cultural: manifestações artísticas que englobem duas ou mais modalidades; oficinas socioculturais e ambientais e demais inovações no âmbito das manifestações artísticas;

Art. 9º Os processos seletivos para a concessão das bolsas serão divulgados em editais específicos, considerando a particularidade de cada campus e as disponibilidades de recursos.

Art. 10 As bolsas terão duração de 6 meses, podendo ser renovada, desde que a pessoa participe de novo processo de seleção. As bolsas que integram o PAPCA não podem ser acumuladas com as bolsas ofertadas pelo Programa de Agente Comunitário Universitário de Promoção de Inclusão e Acessibilidade e pelo Programa de Apoio às Práticas Esportivas e de Lazer (PAPEL) e podem ser acumuladas com demais bolsas acadêmicas.

Djalma Ribeiro Junior

Presidente do Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis

Documento assinado eletronicamente por **Djalma Ribeiro Junior**, **Pró-Reitor(a)**, em 08/12/2022, às 13:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufscar.br/autenticacao, informando o código verificador **0884047** e o código CRC **08083BC4**.

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.040504/2022-14

SEI nº 0884047

Modelo de Documento: Resolução, versão de 02/Agosto/2019